Ponte Alta do Norte, 11 de fevereiro de 2021.
OFF/GABE/020/2021

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI Nº 020/2021 – PERMITE O VIDEOMONITORAMENTO EM ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rubia Schmidt Ribeiro
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

PERMITE O VIDEOMONITORAMENTO EM ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - É permitido à administração municipal a instalação de câmaras de videomonitoramento no ambiente escolar, inclusive nas salas de aula, tanto das escolas quanto dos centros de educação infantis da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Os equipamentos instalados deverão permitir a gravação de vídeo e áudio, com o respectivo armazenamento do conteúdo gravado em Hard Disk ou outro meio tecnológico disponível.

Artigo 3º - O conteúdo gravado permanecerá arquivado pelo prazo mínimo de sessenta dias e pelo prazo máximo de noventa dias, quando então será apagado.

Artigo 4º - O conteúdo gravado somente será acessado por decisão judicial, por requisição do Ministério Público, da autoridade policial, ou também por decisão fundamentada do prefeito municipal, cabendo aos servidores que tenham acesso aos equipamentos de videomonitoramento e armazenamento o completo dever de sigilo a respeito de seu respectivo conteúdo.
Parágrafo único – salvo decisão judicial em sentido contrário, as imagens disponibilizadas nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser editadas visando impedir a identificação de eventuais crianças e adolescentes que nelas apareçam.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 11 de fevereiro de 2021.

ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que visa autorizar o registro, em áudio e vídeo, do ambiente escolar, tanto interno das salas de aula quanto nos demais locais internos e externos.

O objetivo principal é garantir a segurança de alunos, professores, demais profissionais de educação e do patrimônio público.

O projeto de lei garante o sigilo das gravações e indica os casos em que o respectivo conteúdo poderá ser conhecido, proporcionando total proteção das crianças e dos adolescentes eventualmente filmados.

De outro lado, atende aos interesses dos profissionais da educação na medida que o conteúdo das gravações poderá ser utilizado na defesa de suas prerrogativas.

Por fim, salientamos que a instalação dos respectivos equipamentos acontecerá de forma gradativa, iniciando nos centros de educação infantis e, posteriormente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, nas escolas municipais.

Assim, esperando a aprovação do presente projeto de lei, nos despedimos atenciosamente.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal.